




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 5156/2024
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»		
<p>Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil-DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de recapeamento total do asfalto na via de acesso à recém-inaugurada ponte sobre o Rio Jamari, localizada no município de Alto Paraíso, estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, bem como artigo 31 da Constituição Estadual e, ainda, o artigo 1º, II, §2º do Decreto Estadual 24.876/2020, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil - DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de recapeamento total do asfalto na via de acesso à recém-inaugurada ponte sobre o Rio Jamari, localizada no município de Alto Paraíso, estado de Rondônia.</p> <p>Tal intervenção se faz necessária como uma medida para resolver os problemas decorrente da péssima manutenção ao longo do tempo, bem como para amenizar um pouco o transtorno causado pelos reiterados atrasos na entrega da ponte, garantido assim a segurança necessária para os usuários, otimizando a eficiência logística da região</p> <p>Porto Velho, 30 de janeiro de 2024.</p> <p> DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO		INDICAÇÃO	Nº 5156/2024
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		«cópias»
JUSTIFICATIVA			
<p>Conforme notícia veiculada pelo Portal do Governo do Estado de Rondônia¹, no dia 29 de janeiro de 2024, ocorreu a inauguração da ponte do Rio Jamari, com a finalidade de garantir o direito de locomoção dos habitantes dos municípios circunvizinhos e proporcionar a fluidez para o escoamento agrícola da região.</p> <p>A título de informação, é relevante mencionar que a edificação da ponte teve seu início no final do ano de 2021, inicialmente prevendo a conclusão para setembro de 2022. Entretanto, devido a contratemplos e interrupções na construção, a entrega da nova ponte de concreto foi reprogramada para março de 2023, ocorrendo, definitivamente a sua entrega em janeiro de 2024.²</p> <p>Nesse contexto, o atual estado do pavimento asfáltico na rodovia demonstra sinais evidentes de desgaste e deterioração, fatores que se intensificaram diante do prolongamento do cronograma da ponte do Rio Jamari, ampliando os transtornos enfrentados pelos usuários, moradores e empresas que dependem dessa infraestrutura para suas atividades cotidianas.</p> <p>Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 efetivou o direito de ir e vir, expresso no artigo 5º - XV, garantindo a liberdade de todo o cidadão de se locomover, seja nas cidades ou por todo o território nacional, não podendo Estados e Municípios de forma arbitrária restringir essa liberdade.</p> <p>Entretanto, a relevância desse direito se torna ainda mais evidente quando se considera o contexto específico do estado precário do pavimento asfáltico na via de acesso, especialmente devido ao atraso na entrega de uma obra pública. A deterioração do asfalto não apenas compromete a segurança viária, mas também impõe restrições à mobilidade dos cidadãos, contrariando diretamente o princípio constitucional mencionado.</p>			
<p>¹ https://rondonia.ro.gov.br/populacao-de-alto-paraiso-e-contemplada-com-ponte-construida-no-rio-jamari-na-ro-459/</p> <p>² https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/08/06/prazo-para-terminar-obra-da-ponte-no-rio-jamari-e-prorrogado-para-2023-em-alto-paraiso-ro.ghtml</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 5156/2024
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»		
<p>Sendo assim, a intervenção estatal por meio do recapeamento asfáltico não se limita apenas à questão de infraestrutura, mas se estende à proteção do direito constitucional dos cidadãos, enfatizando a necessidade urgente de restaurar não apenas o estado físico da via, mas também a plenitude do direito de ir e vir conforme estabelecido pela Constituição Federal.</p> <p>Portanto, considerando que a via de acesso à Ponte do Rio Jamari é essencial na infraestrutura local, para fomentar o desenvolvimento econômico e social da área circunvizinha, o recapeamento asfáltico é uma medida imprescindível para minimizar os transtornos de mobilidade e o bem-estar da comunidade.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Porto Velho -
RO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/03/12001600

Número / Ano	001600/2024
Data / Horário	12/03/2024 - 12:35:51
Ementa	Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil-DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de recapeamento total do asfalto na via de acesso à recém-inaugurada ponte sobre o Rio Jamari, localizada no município de Alto Paraíso, estado de Rondônia.
Autor	DELEGADO CAMARGO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	3
Número da Matéria	5156
Emitido por	89210778200